



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Maurício, 103, . - Centro  
 CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP  
 Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1027985-75.2016.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Messastamp Industria Metalurgica Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**  
 Nenhuma informação disponível >>:

### Conclusão

Em 16 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo de Oliveira Carvalho**

Vistos.

1- Fls. 489/506: Descabido o pedido de habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial. O requerimento mesmo deverá ser formulado através da instauração de incidente processual. Providencie-se, portanto.

2- Estando em ordem o pedido inicial, nos termos dispostos pelo art. 51 da Lei nº. 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial e, por conseguinte, determino:

- a) Nomeação de **Oreste Nestor de Souza Laspro** como Administrador Judicial;
- b) Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, salvo quando for contratar com o Poder Público ou requerer benefícios ou incentivos fiscais;
- c) Expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação;
- d) Suspensão pelo prazo de 180 dias da prescrição e do curso das ações ajuizadas em face da devedora e dos sócios solidários, ressaltando a obrigação da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo;
- e) A apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores. Observe a serventia a juntada dos referidos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Maurício, 103, . - Centro  
 CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP  
 Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

documentos em apenso próprio, com a finalidade de evitar tumulto dos autos;

- f) Intimação do Ministério Público;
- g) Comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- h) Publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº. 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º desta Lei).

3- Indefiro o pedido de liminar formulado às fls. 515/516, uma vez que tal pleito deve ser formulado perante o juízo da 1ª Vara Cível local, conforme, inclusive, já decidido no item 2 de fls. 276.

Cumpra consignar que em se tratando de crédito oriundo de pacto de alienação fiduciária, não há a sua sujeição ao regime especial da Lei n. 11.101/2005 e, nessa esteira, não ocorre a atração do mesmo ao juízo universal.

Nesse sentido:

*“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - Insurgência contra liminar deferida para determinar a busca e apreensão dos veículos objetos dos contratos – Devedora sob recuperação judicial - Créditos que não se sujeitam à recuperação judicial - Possibilidade de retomada da posse dos bens após o prazo de suspensão de 180 dias - Inteligência do art. 49, § 3º, c.c. art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 - Instituto do juízo universal aplicável à falência não se aplica na recuperação judicial - Orientação da Súmula 480 do Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso não provido. (TJSP, 27ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2119505-63.2014.8.26.0000, Rel. Des. Claudio Hamilton, j. em 07.10.14, grifei).*

E ainda:

*(...) JUÍZO UNIVERSAL Crédito que não está submetido ao regime especial prescrito pela Lei de Falência, Lei nº 11.101/2005 Ausência de atração pelo Juízo em que tramita a Recuperação Judicial Decisão reformada para manter a competência do Juízo em que proposta a ação de busca e apreensão. Agravo parcialmente provido (Agravo de Instrumento nº 2066919-78.2016.8.26.0000, Min. Rel. Sá Moreira de*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE GUARULHOS  
FORO DE GUARULHOS  
2ª VARA CÍVEL  
Rua José Maurício, 103, . - Centro  
CEP: 07011-060 - Guarulhos - SP  
Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

*Oliveira, São Paulo, 25 de julho de 2016).*

4- A despeito do presente deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes, concedo o prazo de cinco dias para que os documentos apresentados às fls. 602/607 sejam regularizados, pois inelegíveis.

5- Item 6 de fls. 648/649: Providencie a Serventia, conforme determinação de fls. 275/278 (item 4).

Intime-se.

Guarulhos, 22 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**